



Estado do Piauí Tribunal de Contas Secretaria das Sessões



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA (HÍBRIDA) Nº 004/2022

Aos dezessete dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões e em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, de forma híbrida, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 169/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013639/2021** – Incidente Processual ref. ao TC/011626/2021. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Teresina – SEMA. Objeto: Concorrência n.º 001/2021. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 003/2022-GAA (peça nº 37), proferida no Processo TC/013639/2021, com publicação no DOE nº 034/2022, em 17/02/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 134/22. TC/014586/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Associação Piauiense de Apoio e Incentivo à Ações e Estudos para o Desenvolvimento Sustentável. Responsável: Gilmar Pereira de Paulo - Presidente da Associação. Interessado: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva – Secretário (Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 – Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 3 da pasta 57). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 14) e o relatório (peça nº 37) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 55), a sustentação oral da advogada Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, discordando do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64), nos seguintes termos: **a) pela não imputação de débito** no valor de R\$ 2.297.714,94 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e catorze reais e noventa e quatro centavos) solicitada pelo Ministério Público de Contas; **b) pela não aplicação da multa** no valor de 15.000 UFR ao Sr. Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva (ex-Secretário da SETRE) solicitada pelo Ministério Público de Contas; **c) pelo não acatamento** das demais recomendações constantes nos itens “c” e “d” do parecer ministerial (peça 55). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 135/22. TC/013047/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na contratação de pessoa jurídica. Responsável: Francisco Pereira da Silva Filho – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à fl. 2 da peça 12). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), nos seguintes termos: **a) procedência** da Inspeção, sem aplicação de multa; **b) perda dos efeitos da decisão** que o determinou que o gestor não realizasse despesas amparadas pelos contratos advindos dos pregões presenciais de n.º 014/2018 e 015/2018; **c) expedição de recomendação** à Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí para evitar a ocorrência das irregularidades nos editais de certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 136/22. **TC/011727/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMPS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Antônio Sales Filho – Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 27), pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação do presente processo, quais sejam, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, optaram por votar quando do retorno do processo à pauta, após o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 137/22 - A. **TC/022588/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsáveis: Ana Paula Meneses de Araújo – Secretária, período de 01/01/2019 a 06/05/2019; José de Ribamar Noletto de Santana - Secretário, período de 06/05/2019 a 02/09/2019, 31/10/2019 a 03/12/2019, 06/12/2019 a 31/12/2019; Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre - Secretária, período de 04/12/2019 a 05/12/2019; B & G Distribuidora de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Benedito Oliveira Sobrinho - Sócio administrador da B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luiz Joviniano Gomes Filho - Fiscal do contrato, período de 28/02/2019 a 10/05/2019; Jessyca Priscilla da Silva Carvalho - Fiscal do contrato, período de 17/06/2019 a 07/08/2019; Antônia Araújo Moura - Fiscal do contrato, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes – PREÇA - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Maura Rodrigues da Silva - Sócia administradora, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luciano Lopes de Castro Teles - Fiscal do contrato, período de 10/04/2019 a 31/12/2019; W. CARVALHO Comércio de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Antônio Wilson Carvalho dos Santos - Sócio administrador, período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta nº 160); Henrique Figueiredo Fonseca Coelho – OAB/PI nº 9129 (Procuração à fl. 1 da peça nº 135); Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 135); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Sem Procuração nos autos) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



processo, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 138/22. TC/004671/2020 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposta ausência de informação e repasse a menor do valor do duodécimo destinado ao Poder Legislativo. Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito, Francisco Canindé Dias Alves - Secretário municipal de Finanças. Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (Procurador do Município – OAB/PI nº 1510). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Representação, devendo ser **arquivado** o presente processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 139/22. TC/005635/2021 - REPRESENTAÇÃO - HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE/AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2013). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Responsável: Valdeci Leite Barros - Ex-Diretora. Advogado(s): Filipe Lunari Cunha de Araújo Costa - OAB/PI nº 16394 (Procuração à pasta 9). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **SOBRESTADO** o presente processo para aguardar uniformização de jurisprudência da matéria objeto dos autos (Inabilitação para exercício de cargos em comissão ou função de confiança), conforme deliberação contida na Decisão nº 832/2021 (peça 29), prolatada no bojo do processo TC/003856/2020, oriundo da Segunda Câmara desta Corte.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 140/22. TC/010534/2021 - PEDIDO DE REEXAME - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessada: Sádía Gonçalves de Castro – Secretária. Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Procuração à pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 085/2021-SPL para excluir a multa aplicada à gestora, mantendo-se os seus demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 141/22. **TC/001114/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Carmen Gean Veras de Meneses – Prefeita. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 666/2021-SSC para retirar a multa imposta à gestora, mantendo-se os demais pontos da decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 143/22 - A. **TC/000953/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL-FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Convênio firmado com a SESAPI - TC/001883/2018. Responsável: João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em razão da ausência justificada da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

DECISÃO Nº 143/22 - A. **TC/000953/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL-FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Convênio firmado com a SESAPI - TC/001883/2018. Responsável: João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

DECISÃO Nº 144/22 - A. **TC/001104/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL-FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Convênio nº 121/2015 firmado com a SESAPI - TC/001883/2018. Responsável: João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 145/22 - A. **TC/011031/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s):



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante do contrato nº 08/21, firmado entre a SASC e a empresa JM da Silva Consultoria de Assistência Agropecuária. Responsável: José Ribamar Noletto de Santana – Secretário. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, conforme despacho da Relatora em requerimento juntado aos autos (pasta 32), reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 146/22. **TC/019225/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – PEDIDO DE REEXAME - TC/ 008759/2021.** Agravante(s): Diário Oficial dos Municípios – Representante: Valmir Miranda (Advogado: Braz Quintans Neto - OAB/PI nº 12886 - Procuração à peça 5). Terceiro Interessado: Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda. – Representante: Luzinaldo dos Santos Soares – Sócio Administrador (Advogado(s): Vinicius G. Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18083 e outros – Procuração à pasta 10). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Braz Quintans Neto - OAB/PI nº 12886, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 008/2021 - PREEX, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 147/22. **TC/010007/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Leôncio Leite de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Nelson de Carvalho Almeida Alencar - OAB/PI nº 18437 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho - OAB/PI nº 12963, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 1572/2020 para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas em tela, mantendo-se a multa de 1000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



DECISÃO Nº 148/22. **TC/021462/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Luis Carlos Martins Alves – Presidente. Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha - OAB/PI nº 6.359 (Procuração à fl. 2 da peça 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 1.869/2019 para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da Fundação, mantendo-se a multa de 600 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35). **Vencidos parcialmente** o Cons. Substituto Delano Câmara e o Cons. Kleber Eulálio que votaram pela redução da multa imposta ao gestor para 300 UFR-PI. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 149/22 - A. **TC/012218/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 - Procuração à pasta 6); Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 em requerimento juntado aos autos (pasta 15), reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 150/22. **TC/016090/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Prefeito. Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3285 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 88/2021 - SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



DECISÃO Nº 153/22. TC/002201/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4703 e outra (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 155/2020 de Reprovação para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA CONCOMITANTE

DECISÃO Nº 151/22 - A. TC/011986/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Repasse do Tesouro Estadual para cofinanciamento da saúde dos municípios do Estado do Piauí. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 90); Francisco de Assis Oliveira Costa - Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à fl. 6 da peça nº 97); e Antônio Luiz Neto – Prefeito (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros - Procuração à fl. 5 da peça nº 99). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento verbal do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 152/22 - A. TC/022589/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 47), Juliana Veras Souza - Diretora do Fundo (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 205), Sandra Janille de Carvalho Mota - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à peça nº 158), Michelle Demes da Silva – Coordenadora, Tatiana Vieira Souza Chaves – Diretora (Advogado(s): Alexandre e Silva Vasconcelos - OAB/PI 3374 e outros - Procuração à fl. 1 da peça nº 160). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 154/22 - A. TC/001049/2021 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Representante(s): Nilo Bruno da Cruz Oliveira – Controlador Geral do Município (Advogado(s): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6205 – Procuração à fl. 01 da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



pasta nº 21). Representado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal (Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 - Procuração à pasta 36, e Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 - Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta 38). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 155/22 - A. TC/006770/2019 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Cocal. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2019. Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente CPL, Elza de Paula Dias Rodrigues - Representante da Empresa E. F. Pesquisa e Projetos. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 156/22 - A. TC/011167/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade no Transporte Escolar. Responsável: Raimundo Alves Filho – Prefeito. Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10037 e outro (Procuração à peça nº 15). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 157/22 - A. TC/017458/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Carlos Augusto Antunes da Silva – Prefeito. Advogado(s): Thiago Ramos Silva OAB/PI, nº 2334-E (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 158/22 - A. TC/018476/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FMS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018). Embargante: Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino – Gestora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/02/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 159/22. TC/012860/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Perivaldo Campos Braga – Prefeito Municipal. Advogado(s): Erivan de Oliveira Passos – OAB/PI nº 19823 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos e relatados



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



os presentes autos, em discussão, em sustentação oral, o advogado suscitou preliminar arguindo vício de citação de seu constituinte, a qual, em votação, divergindo da proposta de voto do Relator (peça 15), foi **acolhida**, à unanimidade, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Campelo, declarando-se nulo o Acórdão N° 376/2021 – SPL, prolatado no bojo do processo TC/000949/2020 - Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 185/2010 celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, dando ciência desta decisão ao Relator do processo originário. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO N° 160/22. TC/014197/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Francisco Rodrigues da Graça – Presidente. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda - OAB/PI n° 3458 e outros (Procuração à fl. 1 da peça n° 5), Bruna Taís Gomes Macêdo e Silva - OAB/PI n° 13872 e outros (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 2 da peça n° 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Fábio André Freire Miranda – OAB/PI n° 3458, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão n.º 469/2021 para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de Gestão da Câmara Municipal de Vera Mendes, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Rodrigues da Graça - Presidente da Câmara, mantendo-se, na íntegra, os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça n° 22). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO N° 161/22. TC/018570/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Leonardo Lopes Estrela – Presidente. Advogado(s): Fabrício Gomes Antunes - OAB/PI n° 15070 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão n.º 631/2021 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 11). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO N° 162/22 - A. TC/020479/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016). *Processo Apensado: TC/021728/2018 - Incidente Processual.* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Cláudia Regina Medeiros e Silva – Prefeita. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 163/22. TC/020480/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). *Processo Apensado: TC/021729/2018 - Incidente Processual.* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Avelar de Sousa Lopes – Prefeito. Advogado(s): Arlindo Dias Carneiro Neto - OAB/PI nº 12.697 e outro (Procuração à peça 24). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peças 10 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 33), nos termos seguintes: **a) pelo arquivamento** da Inspeção; **b) pela a emissão de Recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Floresta do Piauí no sentido de que o pagamento ao escritório de advocacia de honorários *ad exitum* somente possa ser realizado, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, e que não se deve utilizar os recursos oriundos do FUNDEF para efetuar o pagamento de honorários advocatícios contratuais; **c) pelo apensamento** dos autos ao processo de monitoramento TC n.º 006.334/2020, para que a DFESP 1 – Educação promova o acompanhamento concomitante da liberação dos recursos atinentes aos precatórios do FUNDEF e a regularidade das respectivas despesas efetuadas pela P. M. de Floresta do Piauí. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 164/22. TC/020481/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). *Processo Apensado: TC/021730/2018 - Incidente Processual.* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peças 10 e 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 34), nos termos seguintes: **a) pelo arquivamento** da Inspeção; **b) pela emissão de Recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí no sentido de que o pagamento ao escritório de advocacia de honorários *ad exitum* somente possa ser realizado, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, e que não se deve utilizar os recursos oriundos do FUNDEF para efetuar o pagamento de honorários advocatícios contratuais; **c) pelo apensamento** dos autos ao processo de monitoramento TC n.º 006.333/2020, para que a DFESP 1 – Educação promova o acompanhamento concomitante da liberação dos recursos atinentes aos precatórios do FUNDEF e a regularidade das respectivas despesas efetuadas pela P. M. de Lagoa do Piauí. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



DECISÃO Nº 165/22. **TC/020482/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2018)**. *Processo Apensado: TC/021732/2018 Incidente Processual*. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade – Prefeita. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peças 10 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues – OAB/PI nº 12276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 31), nos seguintes termos seguintes: **a) pelo arquivamento** da Inspeção; **b) pela emissão de determinação** ao atual gestor do Município de Pio IX para que se abstenha de realizar qualquer pagamento por serviços advocatícios com recursos oriundos do FUNDEF, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 1.245/2020 (peça 81 do TC n.º 010.767/2017). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 166/22. **TC/020483/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. *Processo Apensado: TC/021735/2018 - Incidente Processual*. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Luis José de Barros – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 6 da peça 23). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peças 10 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 33), nos termos seguintes: **a) pelo arquivamento** da Inspeção; **b) pela emissão de Determinação** ao atual gestor do Município de Francisco Santos para que se abstenha de realizar qualquer pagamento por serviços advocatícios com recursos oriundos do FUNDEF, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 1.245/2020 (peça 81 do TC n.º 010.767/2017). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 167/22. **TC/020484/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2018)**. *Processo Apensado: TC/021738/2018 - Incidente Processual*. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Jonas Moura de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 27). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peças 10 e 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 37), nos termos seguintes: **a) pelo arquivamento** da Inspeção; **b) pela emissão de Recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Água Branca no sentido de que o pagamento ao escritório de advocacia de honorários *ad*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



exitum somente possa ser realizado, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, e que não se deve utilizar os recursos oriundos do FUNDEF para efetuar o pagamento de honorários advocatícios contratuais. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 168/22. TC/020488/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2018). *Processo Apensado: TC/021760/2018 - Incidente Processual.* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhar os processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Danilo Araújo Nunes Martins – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peças 10 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 31), nos termos seguintes: **a) pelo arquivamento** da Inspeção; **b) pela emissão de Recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Wall Ferraz no sentido de que o pagamento ao escritório de advocacia de honorários *ad exitum* somente possa ser realizado, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, e que não se deve utilizar os recursos oriundos do FUNDEF para efetuar o pagamento de honorários advocatícios contratuais; **c) pelo apensamento** dos autos ao processo de monitoramento TC n.º 018.816/2019, para que a DFESP 1 – Educação promova o acompanhamento concomitante da liberação dos recursos atinentes aos precatórios do FUNDEF e a regularidade das respectivas despesas efetuadas pela P. M. de Wall Ferraz. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Avarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 26/03/2022 09:12:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 17/03/2022 07:40:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 16/03/2022 12:59:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/03/2022 11:03:21**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 16/03/2022 11:03:21**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 16/03/2022 10:38:43**